



Lei nº 1.756/14, de 09 de maio de 2014.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIKAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA GO. 09/05/14

ADM

**“Cria a Superintendência Municipal de Trânsito de Silvânia/GO e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Superintendência Municipal de Trânsito de Silvânia-GO-SMT, autarquia municipal, diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, cujas atribuições e estrutura organizacional são regidas pela presente lei.

**Art. 2º** - A SMT é a entidade municipal que tem por finalidade o exercício das atividades de engenharia, planejamento, administração, formação e educação para o trânsito, operação do sistema viário municipal, policiamento e fiscalização urbana, julgamento das infrações de trânsito, competindo-lhe, concorrentemente com outros órgãos e entidades rodoviárias da União, dos Estados e dos Municípios:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar, e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito,

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;



X - implementar as medidas da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito;

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66, do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

XV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

**Art. 3º** - A SMT de Silvânia-GO, contará com a seguinte estrutura administrativa:

I- Superintendente Geral;

II- Diretoria Administrativa, Financeira e de Educação para o Trânsito;

III- Diretoria de Operações e Fiscalização;

IV- JARI- Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

**Art. 4º** - Os cargos de Superintendente Geral, do Diretor Administrativo, Financeiro e de Educação para o Trânsito, do Diretor de Operações e Fiscalização e de Presidente da JARI- Junta Administrativa de Recursos de Infrações, são cargos de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal de Silvânia.

**Art. 5º** - O cargo de Superintendente Geral da SMT de Silvânia terá o salário no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e os cargos de Diretor e Presidente da JARI corresponderão ao cargo FAZ-2 da Lei Municipal nº 1.682, de 28 de março de 2013.

**Art. 6º** - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) é órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela entidade, competindo-lhe;

I - Julgar, no âmbito municipal, os recursos interpostos por infratores;

II - Solicitar informações complementares aos recursos, quando necessário;

III - Encaminhar relatório à Diretoria da SMT com informações sobre problemas observados nas autuações de trânsito.

**Art. 7º** - Constituem receitas da SMT:

I - os valores recebidos das multas por infração de trânsito;

II - os valores oriundos de convênios e outras transferências intergovernamentais;

III - as doações, subvenções, legados e outras rendas extraordinárias;

IV - As dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela Lei Orçamentária do Município;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



V – Fica a SMT obrigada a prestar contas, nos órgãos oficiais da Prefeitura Municipal, das receitas arrecadadas em consequência das operações por ela realizadas, anualmente, tendo como data limite o último dia do quadrimestre imediatamente posterior ao final de cada exercício fiscal.

**Art. 8º** - Constituem patrimônio da SMT:

I - os bens, direitos e valores doados, transferidos ou adquiridos;

II - o que vier a ser estabelecido na forma legal.

**Parágrafo Único** - Os bens e direitos da SMT serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos.

**Art. 9º** - O orçamento da SMT integrará o orçamento do município e será aprovado pela Câmara Municipal.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

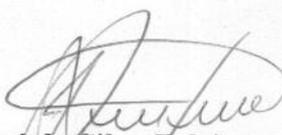
I - Proceder as alterações no orçamento em curso, necessárias para aplicação desta Lei;

II - Editar, mediante decreto, todos os atos regulamentares necessários para funcionamento da autarquia, podendo inclusive complementar a estrutura organizacional da entidade estabelecendo as funções de confiança precisas.

III - Firmar convênios com outras pessoas jurídicas de direito público, com o fim especial de colaboração e desempenho, das competências da autarquia no âmbito municipal ou, por delegação, em outros municípios.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 09 dias do mês de maio de 2014.

  
**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal